



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a convocação de Juízes(as) do Trabalho para atuação judicial no segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina a convocação de Juízes(as) de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#) pelas [Resoluções nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 502, de 29 de maio de 2023, nº 597, de 21 de novembro de 2024, e nº 664, de 19 de dezembro de 2025, todas do CNJ](#);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0008340-83.2025.2.00.0000, que determinou a adequação do TRT-2 aos limites estabelecidos na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses de convocação para substituição e para auxílio judicial, observados os respectivos pressupostos e limites;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, impessoais e transparentes para a seleção dos(as) Magistrados(as) convocados(as);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade da prestação jurisdicional no segundo grau sem comprometer a prestação jurisdicional no primeiro grau;

CONSIDERANDO que, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, o E. Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa que regulamenta a convocação de Juízes(as) do Trabalho para atuação judicial no segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a convocação de Juízes(as) do Trabalho de primeiro grau para atuação judicial no segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados o [Regimento Interno](#), a [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ, e os demais atos normativos dos Conselhos Superiores aplicáveis à matéria.

Art. 2º A atuação de Magistrados(as) de primeiro grau no segundo grau de jurisdição poderá decorrer de:

I – convocação para fins de substituição; ou

II – convocação para fins de auxílio judicial.

Art. 3º A convocação para substituição e a convocação para auxílio judicial possuem naturezas distintas e observarão os pressupostos, procedimentos e limites previstos nesta Resolução e na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º O(A) Magistrado(a) convocado(a) receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração correspondente ao cargo de Desembargador(a) do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º A convocação para substituição no segundo grau de jurisdição ocorrerá nos casos de vaga ou afastamento de Desembargador(a), a qualquer título, por prazo superior a 30 (trinta) dias e destinar-se-á somente ao exercício de atividade jurisdicional.

Art. 6º A convocação para substituição observará os limites quantitativos previstos na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A observância do limite quantitativo não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares para a convocação.

Art. 7º Na hipótese de cadeira vaga, cujo provimento definitivo deva ocorrer por remoção ou promoção, a convocação observará a ordem de classificação do cadastro unificado de habilitados(as).

§ 1º A convocação recairá sobre Magistrado(a) integrante do cadastro unificado de habilitados(as) que esteja disponível.

§ 2º Esgotado o cadastro unificado de habilitados(as), em caso de excepcional interesse público, a convocação poderá recair sobre Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho que preencha os requisitos legais e regulamentares, em ordem de antiguidade.

§ 3º Preenchida a vaga por promoção ou remoção, o(a) magistrado(a) convocado(a) retornará à unidade de origem, salvo se houver outra cadeira vaga no segundo grau, cujo preenchimento observará a ordem de classificação no cadastro unificado de habilitados(as) dentre os(as)

Juizes(as) sem designação.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO JUDICIAL

Art. 8º A convocação para auxílio judicial dar-se-á em caráter excepcional, quando exigida pelo interesse público ou pelo acúmulo imprevisível ou justificado de serviço.

§ 1º Considera-se caracterizado o acúmulo de serviço quando a quantidade média de processos distribuídos superar a capacidade média de julgamento dos(as) integrantes do Tribunal e essa situação persistir por 6 (seis) meses consecutivos, nos termos da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º A convocação para auxílio à atividade jurisdicional também será admitida:

I – por período inferior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou repouso à gestante, previstas no art. 69 da [Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN](#);

II – durante o afastamento de Desembargador(a) do Trabalho para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, decorrente da conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

Art. 9º Os pedidos de convocação para auxílio judicial previstos no *caput* do art. 8º desta Resolução, serão submetidos à manifestação conclusiva do(a) Corregedor(a) Regional quanto à caracterização da situação excepcional, à necessidade da medida e à adequação do quantitativo e do prazo propostos.

Parágrafo único. Após a manifestação da Corregedoria Regional, os autos serão submetidos à apreciação do Tribunal Pleno, funcionando o(a) Vice-Presidente Administrativo(a) como relator(a).

Art. 10. A convocação para auxílio judicial será estabelecida por prazo determinado, vinculada à permanência da situação excepcional que a justificou.

§ 1º A prorrogação dependerá de nova decisão fundamentada, precedida da demonstração da persistência dos motivos que deram causa à convocação e da avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º A convocação será encerrada quando cessarem os motivos que a justificaram ou quando atingido o limite temporal aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO PARA CONVOCAÇÃO

Art. 11. Para atuação no segundo grau de jurisdição, poderão ser convocados(as) Juizes(as) Titulares de Vara do Trabalho que:

I – não retenham autos, injustificadamente, além do prazo legal;

II – não acumulem outras atribuições jurisdicionais ou administrativas, tal como a administração de Fórum;

III – não tenham sido punidos(as), nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar com pena igual ou superior à de censura.

Parágrafo único. A convocação para substituição ou auxílio judicial observará os limites quantitativos previstos na [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#), do CNJ, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 12. O Tribunal Pleno escolherá, no mês de novembro, em sessão pública e mediante votação nominal e aberta da maioria dos(as) presentes, os(as) Magistrados(as) que estarão habilitados(as) para atuar no ano subsequente como convocados(as) junto ao segundo grau de jurisdição.

§1º O edital visando à formação das listas será publicado na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para inscrição eletrônica dos(as) interessados(as) em funcionalidade disponibilizada na intranet do Portal do Tribunal.

§ 2º O(A) Juiz(a) manifestará expressamente por qual critério concorrerá, se antiguidade, merecimento ou ambos. A ausência de manifestação implicará inscrição em ambos.

§ 3º Poderão se inscrever todos(as) os(as) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho interessados(as), para que se garanta número suficiente na formação da listagem final, que observará a quinta parte da lista de antiguidade, com arredondamento de fração para a unidade numérica inteira imediatamente superior.

§ 4º Os(As) inscritos(as) serão avaliados(as) e classificados(as) com a observância inicial da quinta parte da lista de antiguidade dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara e, os(as) remanescentes, nos sucessivos quintos, constando da lista final todos(as) os(as) inscritos(as) considerados(as) habilitados(as).

Art. 13. A escolha resultará na fixação de duas listas classificatórias, uma observando os critérios de antiguidade e a outra os de merecimento, que serão intercaladas em uma listagem unificada, iniciando-se pela antiguidade.

Parágrafo único. O(A) Juiz(a) inscrito(a) para os dois critérios permanecerá na lista unificada apenas na sua melhor classificação.

Art. 14. O procedimento para a escolha dos(as) Juízes(as) que comporão a lista unificada observará:

I – encaminhamento do PROAD à Vice-Presidência Administrativa com as listas, de antiguidade e de merecimento, dos(as) inscritos(as) para coleta das informações das áreas afetas e posterior encaminhamento à Corregedoria Regional;

II – preparação dos mapas pela Corregedoria Regional, considerando os critérios objetivos de aferição do merecimento já utilizados para a promoção por merecimento neste Tribunal;

III – finalizado o levantamento de dados, retorno dos autos à Vice-Presidência Administrativa para ciência aos(às) inscritos(as), facultando-lhes impugnação em 5 (cinco) dias;

IV – registro do voto do(a) Vice-Presidente Administrativo(a) no sistema de promoção, facultando-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão) pelos(as) demais Desembargadores(as).

§ 1º As informações deverão ser fornecidas em 10 (dez) dias pelas áreas envolvidas.

§ 2º A votação será liberada no sistema informatizado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à inclusão do processo em pauta.

Art. 15. Os critérios de aferição do merecimento serão os estabelecidos para a promoção de Magistrados(as) na [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro de 2017](#), ou outra que vier a substituí-la, no que couber, observando-se a pontuação obtida pela soma dos critérios objetivos de desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. Será admitida a vista dos autos apenas em mesa.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO UNIFICADO DE HABILITADOS(AS)

Art. 16. O cadastro unificado de habilitados(as) será composto pelos(as) Juízes(as) constantes da lista unificada, observada a ordem de classificação.

§ 1º O cadastro unificado de habilitados(as) não implica convocação automática nem afasta a necessidade de observância dos limites quantitativos e dos pressupostos legais para cada modalidade de convocação.

§ 2º Os(as) integrantes do cadastro unificado de habilitados(as) poderão ser convocados(as) para substituição ou auxílio judicial nas hipóteses previstas nesta Resolução, observados os pressupostos específicos de cada modalidade.

§3º Ressalvada a hipótese do art. 7º, *caput* e § 1º, desta Resolução, referente à atuação em cadeira vaga, a convocação de integrante do cadastro unificado de habilitados(as) para as demais hipóteses de substituição ou auxílio será realizada após indicação do(a) Presidente da Turma, entre os(as) integrantes do cadastro.

Art. 17. A recusa injustificada à convocação implicará a exclusão do(a) Magistrado(a) do cadastro unificado de habilitados(as) durante o período de sua vigência.

Parágrafo único. Não se consideram recusas injustificadas os afastamentos decorrentes de férias, licenças, substituição designada para o mesmo período, ou o afastamento do(a) Juiz(a) Auxiliar da unidade de primeiro grau em que é titular o(a) convocado(a).

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA CONVOCAÇÃO

Art. 18. As Turmas serão formadas com maioria de Desembargadores(as) Titulares, todos(as) atuando como relator(a), segundo(a) ou terceiro(a) votantes, sendo por um(a) deles(as) presidida, integrando-as os(as) Juízes(as) convocados(as) nas mesmas funções.

§ 1º O(A) Juiz(a) convocado(a) não presidirá as sessões das Turmas ou Seções Especializadas.

§ 2º Os(As) Juízes(as) convocados(as) não participarão das sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial nem das Seções de Uniformização de Jurisprudência Regionais.

§ 3º A designação para substituição temporária exigirá que o(a) Juiz(a) convocado(a) esteja apto(a) a substituir durante o período integral do afastamento do(a) Desembargador(a).

Art. 19. A apreciação e o julgamento dos processos pelo(a) Juiz(a) convocado(a) observarão a ordem decrescente de antiguidade, respeitadas as preferências legais, recomendando-se que a quantidade semanal de processos atribuídos respeite a proporção de processos distribuídos na semana anterior.

Parágrafo único. Durante o período de convocação, o(a) Juiz(a) convocado(a) contará com o apoio do(a) assistente de Juiz(a) de Vara do Trabalho e terá à sua disposição a estrutura do gabinete do(a) Desembargador(a) do Trabalho.

Art. 20. Encerrada a convocação, os processos em poder do(a) Juiz(a) convocado(a) serão encaminhados ao(à) titular da cadeira ou ao(à) sucessor(a), ressalvados aqueles em que o(a) convocado(a) já tenha apostado visto e que estejam aguardando pauta ou tenham sido encaminhados ao(à) segundo(a) votante.

Parágrafo único. Os atos posteriores ao término da convocação que exijam acesso aos autos no sistema PJe terão o acesso concedido pelas Secretarias das Turmas, que cientificarão o(a) Juiz(a) titular da cadeira por correio eletrônico, com a especificação do período concedido.

Art. 21. Os atos posteriores ao término da convocação que demandem acesso aos autos no sistema PJe poderão ser praticados pelo(a) Juiz(a) convocado(a), mediante autorização da Secretaria competente e pelo período estritamente necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As convocações vigentes na data de publicação desta Resolução serão revistas pela Presidência do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, para verificação de sua conformidade com os requisitos e limites estabelecidos na regulamentação nacional e nas determinações específicas do CNJ.

§ 1º Identificadas convocações para substituição em desacordo com os limites aplicáveis, a Presidência adotará as providências necessárias à adequação, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo CNJ.

§ 2º As convocações para auxílio judicial serão individualmente reavaliadas quanto à permanência dos pressupostos que as fundamentaram, à adequação do prazo e à necessidade de manutenção da medida.

§ 3º A revisão prevista neste artigo não implica prorrogação automática das convocações existentes nem afasta a observância dos limites quantitativos e temporais aplicáveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Ficam revogadas:

I – a [Resolução Administrativa nº 4, de 11 de março de 2024](#); e

II – a [Resolução Administrativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2026](#).

Art. 25. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Presidente - TRT 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.